EXPEDIDO
Ofício nº 285 / 2019
Em: 12 / 04 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:46 hs. Em 08/02/2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 134 /2019
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 04 / 2019
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**,** projeto indicativo de minha lavra que "Institui a Política de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino Municipal de Cabedelo".

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o PROJETO DE LEI *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*, na conformidade do art. 44, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de fevereiro de 2019.

Evilásio Cavalcanti
Vereador -MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/2019.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Institui a Política de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Municipal de Cabedelo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da educação no Município de Cabedelo, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são profissionais da educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2° As instituições de ensino do Município de Cabedelo deverão:

I – Estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;

II – Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais do ensino em decorrência de suas funções, sejam vitimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III – Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

IV – Incentivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais do ensino;

V – Demonstrar a comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

Art. 3° As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I – Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II – Afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

III – Transferência do infrator para outra escola a juízo das autoridades educacionais; e

IV – Licença temporária do profissional de ensino que esteja em situação de risco no cumprimento de suas atividades sem perda dos vencimentos.

Art. 4º O profissional de ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providencias corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 5º Caso comprovado ato de violência contra o profissional do ensino que importa em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente à família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.

Art. 6º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no sistema municipal de ensino com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de fevereiro de 2018.

Evilásio Cavalcanti
Vereador